

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO,  
DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO**

**JEAN CARLOS DIAS**

**ROBISON TRAMONTINA**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

T772

TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jean Carlos Dias, Robison Tramontina, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-086-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da justiça, do direito e da decisão. 2.

Teorias da argumentação e do realismo jurídico. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF**

## **TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO**

---

### **Apresentação**

Estão reunidos na presente publicação os artigos apresentados no Grupo de Trabalho "TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO I" cuja reunião integrou a programação do XXXI CONGRESSO NACIONAL do CONPEDI, que se realizou em Brasília/DF, nas dependências do Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024

A coordenação das atividades coube aos Professores Jean Carlos Dias do Centro Universitário do Estado do Pará, Robison Tramontina da Universidade do Oeste de Santa Catarina e Tais Mallmann Ramos da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Os trabalhos apresentados enquadram-se na pesquisa a respeito das Teorias Justiça e Argumentação Jurídica, e são representativos da produção acadêmica nacional, visto que seus autores estão ou foram vinculados à Programas de Pós-graduação em Direito sediados em várias regiões do Brasil.

Os textos agora reunidos são bastante ricos pois abrangem diversas estratégias teóricas de abordagem, ancoradas em autores relevantes no cenário contemporâneo, nacional e internacional, apontando para a relevância dos temas e sua atualidade.

Nesse sentido, John Rawls, Amartya Sen e Martha Nussbaum comparecem como marcos teóricos dos trabalhos intitulados: "A CONCEPÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E LIBERDADE A PARTIR DO DIÁLOGO JOHN RAWLS E AMARTYA SEM", "A DIGNIDADE DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS PELO ENFOQUE DAS CAPACIDADES DE MARTHA NUSSBAUM" e "AMARTYA SEN, JOHN RALWS, TEORIAS DA JUSTIÇA E A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL NA AMAZÔNIA BRASILEIRA".

Além da investigação do pensamento dos teóricos contemporâneos, também foram investigadas correlações normativas e práticas institucionais, como as apresentadas nos trabalhos "AS TÉCNICAS PROCESSUAIS DO SECOND LOOK E DO MINIMALISMO COMO FERRAMENTAS DE DIÁLOGO ENTRE O PARLAMENTO E A CORTE CONSTITUCIONAL", "O PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL AMBIENTAL" e a "A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.732/24 E A

## REGULAMENTAÇÃO SOBRE O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA HIPÓTESE DE ATIVISMO?"

Esses vários temas são representativos da abrangência e amplitude da investigação e produção acadêmica nacional nessa grande área, visto que os autores estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito. Os intensos debates, contribuições cooperativas e mesmo a socialização dos aspectos investigados, muitos relacionados ao desenvolvimento de dissertações e teses, mostram a relevância das contribuições.

Em função da diversidade dos temas, e, também, pela evidente qualidade da pesquisa aqui representada, os coordenadores registram a recomendação e convite, aos interessados na área, para a leitura dos artigos ora publicados.

Jean Carlos Dias do Centro Universitário do Estado do Pará

Robison Tramontina da Universidade do Oeste de Santa Catarina

Tais Mallmann Ramos da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

# A CONCEPÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E LIBERDADE A PARTIR DO DIÁLOGO JOHN RAWLS E AMARTYA SEN

## THE CONCEPTION OF DEVELOPMENT AND FREEDOM FROM THE DIALOGUE BETWEEN JOHN RAWLS AND AMARTYA SEN

Alberto de Moraes Papaléo Paes <sup>1</sup>  
João Augusto Pires Mendes

### Resumo

Este artigo investiga a relação entre desenvolvimento e liberdade, confrontando as perspectivas de John Rawls e Amartya Sen. O problema central reside na busca por uma sociedade justa que promova tanto a equidade na distribuição de recursos quanto a expansão das liberdades individuais. O objetivo geral é analisar a concepção de desenvolvimento e liberdade a partir do diálogo entre as obras de Rawls e Sen, identificando convergências, divergências e complementariedades. Especificamente, o estudo busca analisar os princípios de justiça de Rawls e a concepção de desenvolvimento como liberdade de Sen, investigar as convergências e divergências entre as duas teorias, e avaliar suas implicações para a compreensão da justiça social e do desenvolvimento humano. A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, com análise crítica e interpretativa das obras dos autores e de outros trabalhos relevantes. O referencial teórico se baseia nas teorias da justiça de Rawls e do desenvolvimento como liberdade de Sen. Espera-se que a pesquisa demonstre a complementariedade entre as duas teorias, contribuindo para uma compreensão mais abrangente da relação entre justiça e desenvolvimento, e oferecendo insights para a formulação de políticas públicas que promovam o bem-estar humano e a liberdade individual.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento como liberdade, Capacidades, Justiça social, Liberdade individual, Justiça como equidade

### Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates the relationship between development and freedom, comparing the perspectives of John Rawls and Amartya Sen. The central problem lies in the search for a just society that promotes both equity in the distribution of resources and the expansion of individual freedoms. The general objective is to analyze the conception of development and freedom based on the dialogue between the works of Rawls and Sen, identifying convergences, divergences and complementarities. Specifically, the study seeks to analyze Rawls' principles of justice and Sen's conception of development as freedom, investigate the convergences and divergences between the two theories, and evaluate their implications for the understanding of social justice and human development. The methodology adopted is bibliographical research, with critical and interpretative analysis of the authors' works and

---

<sup>1</sup> Doutor em Direitos Humanos (UFPA) Professor Titular do PPGDF (UNAMA) e do PPGC (UNAMA), Líder do Grupo de Pesquisas Direitos Humanos, Sustentabilidade Ambiental e Socioeconomia (CNPQ).

other relevant works. The theoretical framework is based on Rawls' theories of justice and Sen's theories of development as freedom. The research is expected to demonstrate the complementarity between the two theories, contributing to a more comprehensive understanding of the relationship between justice and development, and offering insights for the formulation of public policies that promote human well-being and individual freedom.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Development as freedom, Capabilities, Social justice, Individual freedom, Justice as equity

## INTRODUÇÃO

O ambiente anglo-saxão influenciou uma leva de pesquisadores e de publicações fundamentadas em pressupostos empiristas, nominalistas, racionais e do positivismo lógico. Existe um tipo de linguagem analítica que acredita que avaliações científicas somente poderiam ser feitas sobre conceitos naturais. Isso significa dizer que existe uma preocupação muito grande tanto no papel da linguagem e dos conceitos jurídicos como quanto a delimitação clara do objeto a ser investigado a partir de uma posição descritiva e (pretensamente) neutra em relação ao objeto (Lopes, 2011). Este fato fez com que investigações sobre a teoria dos valores ou a teoria da justiça dentro da política perdesse espaço para proposições mais empíricas e objetivas do modo como as relações deveriam ser interpretadas. O que esvaziou a pesquisa sobre estética, arte, ética, moral e a política (Lopes, 2011).

É neste espaço em que se desenvolve a proposta de John Rawls (2017/1958), com a publicação de seu paper seminal intitulado “*Justice as Fairness*”, sobre a possibilidade de se introduzir uma proposta de justiça crível respondendo a tradição do positivismo lógico e, ao mesmo tempo, reivindicando o pertencimento a uma tradição contratualista na filosofia e teoria política. Fortemente influenciado pelo trabalho do pesquisador de origem russa Isaiah Berlin (2014), que teve uma vida ativa na Inglaterra, discutindo sobre dois conceitos rivais de liberdade e demonstrando a possibilidade de se discutir ética, política e estética a partir de critérios lógicos de avaliação, Rawls (1958) propõe a superação do modelo clássico de justiça por um modelo de justiça distributiva. Primeiro num segundo artigo (*distributive justice*) e logo após com a reunião de todas as suas teses no livro “uma teoria da justiça” (Rawls, 2017).

Como qualquer outra grande obra no universo da investigação acadêmica a produção de Rawls passou pelo crivo atento de diversas críticas, pois se insurgiu contra as ideias utilitaristas e intuicionistas de justiça (como a obra defende no capítulo I), e isto proporcionou diversos diálogos acadêmicos tendo como principais interlocutores Robert Nozick, Ayn Rand e Brian Barry. A Herança de Rawls (2017) no debate sobre a teoria da justiça é de essencial importância para o debate contemporâneo na medida em que influencia uma série de outras produções como as de Dworkin (2002/2010) e Sandel (2005), além de substanciar todo um modelo de ações afirmativas. No Brasil são recepcionadas e debatidas extensamente pela acadêmica e pelos tribunais brasileiros, tendo, inclusive o Supremo Tribunal Federal citado expressamente sua teoria da justiça na análise da ADPF 186 (políticas de cotas), na ADI 3330 (Prouni), entre outros.

De outro lado, Amartya Sen (2018), economista e filósofo indiano, destaca-se como uma das vozes mais influentes no debate contemporâneo sobre justiça e desenvolvimento. Sua obra, marcada por uma profunda preocupação com a promoção do bem-estar humano e a erradicação da pobreza,

oferece uma perspectiva inovadora e desafiadora para a compreensão da relação entre liberdade e justiça (Sen, 2018). Sen (2018), assim como John Rawls (2017), reconhece a importância da liberdade como um valor fundamental para a construção de uma sociedade justa, mas vai além da abordagem rawlsiana ao enfatizar a necessidade de ir além da garantia formal de direitos e focar na expansão das capacidades reais das pessoas de alcançar aquilo que valorizam.

Enquanto Rawls (2017) se concentra na distribuição justa de bens primários e na garantia de liberdades básicas, Sen (2018) propõe uma abordagem mais abrangente, que considera a diversidade humana e as desigualdades sociais que impedem a conversão de recursos e oportunidades em bem-estar e liberdade efetiva. Sua teoria do desenvolvimento como liberdade, centrada no conceito de "*capabilities*", oferece um quadro teórico poderoso para a análise da pobreza, da desigualdade e da justiça social, e tem inspirado políticas públicas e ações sociais em todo o mundo (Sen, 2018). Ao colocar a liberdade no centro do desenvolvimento humano, Sen (2018) nos convida a repensar a forma como concebemos e buscamos a justiça, desafiando-nos a construir um mundo onde todos tenham a oportunidade real de viver uma vida digna e plena.

O presente artigo se debruça sobre a intrincada relação entre desenvolvimento e liberdade, explorando as concepções e contribuições de dois pensadores proeminentes do século XX: John Rawls (2017) e Amartya Sen (2018). A partir do diálogo entre suas obras, buscamos aprofundar a compreensão sobre a natureza da justiça social e sua interdependência com o desenvolvimento humano, desvendando os desafios e as possibilidades para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. A liberdade, como elemento central na filosofia de ambos os autores, assume diferentes nuances e interpretações, ora como um fim em si mesma, ora como um meio indispensável para o desenvolvimento.

O problema central que norteia esta investigação reside na complexa relação entre justiça e desenvolvimento. Como conciliar a busca por uma distribuição justa de recursos e oportunidades com a promoção da liberdade individual e coletiva? Quais são os desafios e as potencialidades da aplicação dos princípios de justiça de Rawls (2017) e da concepção de desenvolvimento como liberdade de Sen (2018) na construção de sociedades mais justas e prósperas? Em um mundo marcado por profundas desigualdades sociais e econômicas, como garantir que o desenvolvimento não se restrinja ao mero crescimento econômico, mas se traduza em uma expansão efetiva das liberdades e oportunidades para todos os indivíduos, independentemente de sua origem social, gênero, etnia ou qualquer outra característica particular?

O objetivo geral deste artigo é analisar a concepção de desenvolvimento e liberdade a partir do diálogo entre as obras de John Rawls (2017) e Amartya Sen (2018), buscando identificar convergências, divergências e complementariedades entre suas teorias, e suas implicações para a compreensão da justiça social e do desenvolvimento humano. Através de uma análise crítica e



comparativa, pretendemos elucidar como cada autor concebe a relação entre esses dois conceitos fundamentais, e como suas ideias podem contribuir para a construção de um mundo mais justo e livre.

De forma mais específica, este trabalho se propõe a:

- Analisar os princípios de justiça de Rawls e a concepção de desenvolvimento como liberdade de Sen, identificando seus principais elementos e fundamentos teóricos. Exploraremos em detalhes o conceito de "véu de ignorância" em Rawls e a noção de "capacidades" em Sen, buscando compreender como esses conceitos moldam suas respectivas visões de justiça e desenvolvimento;
- Investigar as convergências e divergências entre as duas teorias, destacando seus pontos de contato e suas diferenças conceituais e metodológicas. Analisaremos, por exemplo, como Rawls e Sen se posicionam em relação à distribuição de recursos, à importância da liberdade individual e coletiva, e ao papel do Estado na promoção da justiça social;
- Avaliar as implicações do diálogo entre Rawls e Sen para a compreensão da relação entre justiça e desenvolvimento, e suas contribuições para a construção de sociedades mais justas e equitativas. Discutiremos como as ideias desses dois autores podem inspirar políticas públicas e ações sociais que visem à promoção do bem-estar humano e à superação das desigualdades sociais.

As seguintes hipóteses nortearão a presente pesquisa: a) A concepção de justiça de Rawls e a concepção de desenvolvimento como liberdade de Sen, embora apresentem diferenças conceituais e metodológicas, compartilham um fundamento comum na busca por uma sociedade mais justa e equitativa. Ambas as teorias reconhecem a importância da liberdade individual e da igualdade de oportunidades como elementos essenciais para o desenvolvimento humano e a justiça social; b) O diálogo entre as duas teorias pode contribuir para uma compreensão mais abrangente e complexa da relação entre justiça e desenvolvimento, oferecendo insights valiosos para a formulação de políticas públicas e ações sociais que visem a promoção do bem-estar humano. A análise conjunta das ideias de Rawls e Sen pode nos ajudar a identificar os desafios e as potencialidades da busca por uma sociedade mais justa e livre, e a formular estratégias mais eficazes para alcançar esses objetivos e, por fim; c) A aplicação dos princípios de justiça de Rawls e da concepção de desenvolvimento como liberdade de Sen pode auxiliar na identificação e superação de obstáculos ao desenvolvimento humano, promovendo a expansão das liberdades individuais e coletivas. Ao considerar as capacidades e as liberdades substantivas das pessoas, podemos identificar as desigualdades e as privações que impedem o pleno desenvolvimento humano, e formular políticas públicas que visem à superação dessas barreiras.

A metodologia adotada neste trabalho será a pesquisa bibliográfica, com análise crítica e interpretativa das obras de John Rawls (2017) e Amartya Sen (2018), bem como de outros autores relevantes que dialogam com suas teorias. A pesquisa se baseará em livros, artigos científicos, teses e dissertações que abordam a temática da justiça social, do desenvolvimento humano e da relação entre liberdade e desenvolvimento. Buscaremos identificar os principais argumentos e conceitos presentes nas obras desses autores, analisando suas implicações e seus pontos de convergência e divergência.

O presente artigo estará estruturado da seguinte forma: 1) Apresentação da teoria da justiça e princípios de justiça em Rawls: Nesta seção, serão apresentados os principais elementos da teoria da justiça de Rawls (2017), com ênfase nos dois princípios de justiça que ele propõe: o princípio da liberdade igual e o princípio da diferença. Exploraremos o conceito de "véu de ignorância" e como ele fundamenta a escolha desses princípios, bem como as implicações desses princípios para a distribuição de recursos e oportunidades na sociedade; 2) Apresentação do desenvolvimento como liberdade em Sen: Esta seção explorará a concepção de desenvolvimento como liberdade de Sen (2018), destacando a importância das capacidades e das liberdades substantivas para o bem-estar humano. Analisaremos como Sen (2018) define e operacionaliza o conceito de "capacidades", e como ele se diferencia de outras abordagens do desenvolvimento, como o foco no crescimento econômico ou na satisfação de preferências; 3) Considerações finais: Nesta seção, serão apresentadas as considerações finais do trabalho, retomando os principais pontos discutidos e apontando possíveis desdobramentos e aprofundamentos da pesquisa.

Destacaremos a relevância do diálogo entre Rawls (2017) e Sen (2018) para a compreensão da complexa relação entre justiça e desenvolvimento, e como suas ideias podem inspirar a busca por um mundo mais justo, livre e equitativo para todos. Espera-se que este artigo contribua para o aprofundamento do debate sobre a relação entre justiça e desenvolvimento, oferecendo uma análise crítica e reflexiva das contribuições de John Rawls (2017) e Amartya Sen (2018) para a compreensão dessa temática complexa e fundamental para a construção de um futuro mais justo e equitativo para todos. Através do diálogo entre essas duas teorias, buscamos lançar luz sobre os desafios e as possibilidades da busca por uma sociedade que valorize tanto a liberdade individual quanto a justiça social, e que promova o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões.

## ***1. A PERSPECTIVA DE RAWLS SOBRE JUSTIÇA COMO EQUIDADE.***

### ***1.1. Igualitarismo.***

Para Rawls (2017), a sociedade moderna é marcada pelo chamado fato do pluralismo. Isto significa dizer que existe um número infundável de teorias que pretende se posicionar, em casos

concretos, sobre o que é justo. Além disso, existe um número de teorias que são dominantes e que fazem parte da agenda do debate. Estas doutrinas chamadas de abrangentes, compreensivas, são descritas como aquelas que são orientadas pelos valores religiosos, políticos e tradicionais de sociedades locais. O que significa dizer que o relativismo prático que impera sobre o debate reside justamente por conta desta capacidade de argumentar sobre o justo e sobre o bem a partir de perspectivas subjetivas e individualistas que variam de sociedades para sociedades. Um exemplo disso é o argumento de Ravi Zacharias (2002) que, ao se manifestar sobre a influência da cultura na moral aduz, em determinadas culturas os vizinhos se saúdam com um aceno de mãos, noutras eles comem uns aos outros, pois são canibais<sup>1</sup>.

O fato é que nos modelos políticos contemporâneos os cidadãos elegeram e confiaram nas instituições para desenvolver os arranjos políticos em que seria possível se desenvolver a prática da justiça. Nesse sentido há o amplo desenvolvimento de prerrogativas que cada pode exercer individualmente para que seja possível o exercício da liberdade, concluindo Rawls (2017) que essa estrutura básica é o objeto primário da justiça. A organização da sociedade a partir da estrutura nos faz perceber que existem diferentes posições sociais e existem diferentes pontos de partida para os indivíduos que fazem parte das relações. As instituições favorecem determinados pontos de partida mais que outros, conseqüentemente, as desigualdades mais profundas se tornam visíveis a partir desta constatação (Rawls, 2017).

Nesse sentido, a proposta de Rawls (2017) não é a de fornecer arranjos em que a justiça seria possível a partir da comparação entre posições mais privilegiadas ou menos privilegiadas, e sim de colocar em xeque os arranjos institucionais e sua estrutura básica de justiça. Ou seja, a lógica dele não é simplista onde uma pessoa mais abastada deverá perder para que uma menos seja favorecida. Na verdade, o que ele propõe é que os arranjos em que há um favorecimento para pessoas em determinadas posições sociais seja equilibrado em face daquelas que ocupam outras posições menos privilegiadas (Rawls, 2017). É obvio que, dentro deste panorama, questões como o mérito e o acaso contribuem e Rawls (2017) pretende descrever um modelo que reduza a interferência destes elementos externos na distribuição equitativa de oportunidades através de princípios de justiça.

Para José Reinaldo de Lima Lopes (2011), o que Rawls propõe é um convite para razão prática como razão comum. Noutras palavras, Rawls pretende formalizar o imperativo categórico kantiano de um modo em que ele possa ser praticado em vistas de atingir ao bem através da justiça (Lopes, 2011). Ainda, a influência contratual fica mais nítida quando se observa que, para Rousseau, por exemplo, as leis deveriam ser elaboradas por pessoas que conhecessem a realidade de todos e que não se identificassem com as paixões individuais, ou seja, para fazer leis seriam necessários deuses (Lopes, 2011). Rawls, por sua vez, demonstra que não são necessários deuses,

---

<sup>1</sup> Este paradigma personifica o problema do Culturalismo em matéria de política e de crítica à Universalidade dos Direitos Humanos.

mas sim seres humanos críticos e que sejam capazes de pensar universalmente, daí a influência kantiana em sua argumentação.

Ao invés de se pensar nos modelos de justiça a partir da ideia de que a política é uma questão de preferência, ideologia ou fins, a questão do Igualitarismo na teoria de Rawls (2017) pretende demonstrar que a justiça é racionalizável e pode se insurgir contra os modelos políticos da época. Novamente, José Reinaldo Lima Lopes (2011) lembra que houve uma grande crise do liberalismo moderno externada nos modelos políticos que ocasionaram regimes autoritários como o Nazismo e o Fascismo. A concepção de justiça em Rawls (2017) permite uma avaliação racional que responde efetivamente a irracionalidade dos modelos acima citados. Ou seja, manifestações que reivindicam algum tipo de supremacia social da posição de um grupo em detrimento de outro não conseguem ser defendidas racionalmente. Os exemplos das recentes manifestações de deputados federais equiparando a contratação de mulheres a cratera do Metrô, demonstra a irracionalidade de uma posição política segregacionista e misógina a partir do teste de inveja.

Caso três pessoas ganhem 10 mil reais por mês é possível aduzir logicamente que elas têm condições iguais de percepção salarial. Considerando que este valor satisfaça a necessidade de um dessas pessoas, mas não a de todos, propõe-se um aumento para 15 mil aquele que tem suas necessidades satisfeitas com a condição de que os outros dois passem a ganhar 30 mil cada um. Caso aquele que passou a ganhar 15 mil rejeite essa proposta por achar discriminatória ou desigual a única justificativa plausível para isto é a inveja. Neste novo modelo todos terão o suficiente para satisfazer seu bem-estar. Por isso arranjos que negam a distribuição igualitária de direitos e prerrogativas para pessoas em posições sociais menos favorecidas não são bons modelos de justiça (Rawls, 2017).

### *1.2. Crítica de Rawls ao utilitarismo.*

Rawls (2017) entende que existem diversos arranjos diferentes do que se entende por utilitarismo, porém, ele faz sua formulação para poder direcionar sua crítica. Para ele o utilitarismo pode ser entendido a partir da ideia de que a sociedade está ordenada de forma correta e, portanto, justa quando as instituições estão organizadas de modo a obter o maior saldo líquido de satisfação a partir da soma das participações individuais de cada um de seus membros (Rawls, 2017). Partindo do pressuposto de que o bem se define independentemente do justo e de que este último é algo que maximiza o bem, Rawls consegue demonstrar que o modelo utilitarista de justiça ganha vários adeptos por trazer uma sensação de justiça. Parece justo que as pessoas abdicuem de algumas vontades individuais em prol de um equilíbrio censitário de exercício de liberdades e de direitos.

A questão da orientação do conceito de bem pelo utilitarismo que Rawls (2017) pretende atacar é reduzida na formulação de que ele é a satisfação do desejo racional do ser humano (fugindo de concepções clássicas teleológicas como a do perfeccionismo e até, de algum modo, do intuicionismo). O que ocasionaria na formulação de que o utilitarismo pretende equacionar o problema da distribuição da realização do desejo racional do ser humano e vida em sociedade. Por conta disto a visão utilitarista consegue justificar que princípios de justiça devem ser objetivados a partir da soma, do cálculo e da equação entre as vontades, autorizando, por vezes medidas que diferenciam e reduzem a igualdade de determinadas pessoas quando isto for razoável para atingir um máximo gozo efetivo de felicidade e realização por parte de um grupo maior de pessoas (Rawls, 2017).

A exemplo seria possível citar a questão enfrentada pelos Estados Unidos no que diz respeito a presença de tropas militares no oriente. Para a visão utilitarista usada por Rawls (2017), a polêmica seria resolvida do seguinte modo, considerando um indivíduo padrão: a) qual o grau de satisfação do desejo racional dos americanos caso os soldados impedissem uma guerra ou invasão externa; b) qual o grau de satisfação do desejo racional dos americanos caso as tropas fossem retiradas e uma agressão internacional se tornasse possível. A partir do equacionamento destes dois fatores seria possível decidir se os americanos manteriam as tropas em troca do dano às famílias dos soldados e das vidas deles próprios, ou o risco de uma agressão internacional por parte de grupos radicais com o retorno das tropas (Rawls, 2017).

Rawls (2017) argumenta que o utilitarismo faz uso de um observador imparcial com ênfase na solidariedade para justificar seu modelo, o que ocasiona a constatação de que o utilitarismo se torna uma teoria leviana por não levar a sério a diferença entre as pessoas. Nesse sentido, é possível sistematizar a estrutura sua crítica ao utilitarismo partindo de três argumentos: a) direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos ao cálculo dos interesses sociais; b) os princípios de justiça são o objeto de um consenso original e; c) a justiça como equidade não é teleológica. Ora, a partir da constatação de que os seres humanos são seres que possuem desejos e vontades individuais e de que o cálculo utilitário é um do tipo de desconsidera a diferença natural entre os fins e os meios para atingir a satisfação de cada um, Rawls (2017) consegue ofertar a primeira crítica aduzindo que princípios de justiça não devem ser formulados a partir de situações nas quais direitos e liberdades devem ser equacionados, mas, sim antes do equacionamento.

Nesse sentido, a segunda crítica surge para demonstrar que ao aduzir que o indivíduo imparcial e com ênfase na solidariedade justifica o modelo de escolha utilitário sem desconsiderar a diferença o utilitarismo não se preocupa em desenvolver princípios de justiça que orientem a decisão política (Rawls, 2017). Na verdade, o utilitarismo se preocupa em responder a um problema focal partindo do princípio do equacionamento. De outra sorte, o que Rawls (2017) pretende

defender é o de que refletindo de modo contratual e compreendendo a sociedade a partir de uma posição original é possível orientar as decisões políticas a partir de princípios de justiça. Por fim, Rawls defende que não se tratando de uma teoria teleológica sua teoria da justiça seria uma de tipo deontológico na qual as pessoas aceitariam de antemão os princípios de justiça para busca por uma igualdade de oportunidade.

### *1.3. Véu da ignorância e posição original.*

A respeito do tema Rawls (2017) define que a posição original a que se refere em sua obra pode ser compreendida como um status quo no qual as partes são igualmente representadas como pessoas dignas e o resultado não é condicionado por contingências arbitrárias ou pelo equilíbrio relativo das forças sociais. Trata-se de hipótese argumentativa que confere validade a lógica para o fundamento da teoria da justiça de Rawls (2017). O ponto de partida pode ser considerado como um desenvolvimento da ideia clássica contratualista de Estado de Natureza. Nesse sentido, deveríamos considerar que as sociedades modernas foram criadas a partir da convenção humana por meio do emprego da razão na ordenação, porém, o desejo e vontade humana de ter todas as coisas e a disposição limitada de bens na natureza favoreceu a algumas pessoas, por conta de características individuais de cada uma delas, ou por meio de elementos contingenciais (tais como a sorte ou o acaso) (Rawls, 2017).

Nesse sentido, as diferenças sociais se instituem nas sociedades modernas porque alguns privilegiados tiveram mais oportunidades do que outros quando da distribuição originária e a delimitação das regras do contrato ao qual fazem parte (Rawls, 2017). Qualquer tentativa de reorganização das regras de justiça social, neste modelo, seria infrutífera porque cada indivíduo saberia qual é a sua posição neste arranjo social. Um dono de banco sabe que é um burguês, um operário sabe que é proletariado e ambos não aceitariam um desenho de justiça social em um fosse mais favorecido do que o outro. A tese da posição original sustenta exatamente o oposto. Ela considera a hipótese de que, neste estado, as pessoas não tenham conhecimento de sua posição social, seja em relação a si mesmo, seja em relação a outras pessoas, além do que as questões de diferenciação são desconsideradas para fins da produção de uma Justiça Equitativa (Rawls, 2017).

No modelo proposto por Rawls (2017) eu não sei se, no arranjo social descrito, eu ocuparia a posição de um empregado ou de um empregador, assim como, eu não saberia quais pretensões e orientações políticas eu estaria propenso a desenvolver. Como bem explica José Reinaldo Lima Lopes (2011), no modelo de Rawls, eu não teria condições de saber se ocuparia o lugar de um professor universitário, de um político, de um líder religioso ou de um estudante de direito, todos racionais, porém, que desconhecem qual é a sua noção pessoal de bem. Neste estado hipotético

reside a explicação resumida do que Rawls (2017) entende como sendo a posição original. Ao assumir este compromisso em descrever que as regras do contrato que não seriam sujeitas às influências pessoais de justiça dos indivíduos, seria possível chegar a uma ideia de justiça equitativa.

Afastar estes condicionamentos subjetivos arbitrariamente morais para o julgamento do que é justiça seria o objetivo do chamado véu da ignorância. Ao não saber qual posição será a sua no modelo de organização institucional as pessoas poderiam, sob o véu da ignorância, alcançar modelos nos quais a justiça não seria proveniente do cálculo ou dependente do mero acaso. Os critérios de avaliação seriam puramente imparciais e tendentes a maximizar a possibilidade de exercício efetivo das liberdades sociais através de um desenho de direito e de arranjos institucionais. Assim sendo, esse véu da ignorância significa a superação da individualização da justiça e a vitória de uma justiça social.

#### *1.4. Princípios de justiça.*

Corroborando com a perspectiva de Rousseau de que, na base do contrato social, deveria existir a consagração e proteção de dois direitos sagrados para os seres humanos (igualdade e liberdade), Rawls (2017) estabelece que nenhum arranjo institucional deveria limitar a liberdade em prol da igualdade do mesmo jeito como o contrário também não deveria ocorrer. Propondo uma espécie de igualitarismo liberal ele propõe que, sob o véu da ignorância na posição originária dois princípios de justiça são (logicamente) estabelecidos: a) o Princípio da Igual liberdade e; b) O Princípio da mitigação das desigualdades (Rawls, 2017). O primeiro deles (o da Igualdade) pressupõe que cada pessoa deve ter um direito igual ao mais amplo sistema total de liberdades básicas que seja compatível com o sistema semelhante de liberdade para todos.

A ideia é que as liberdades individuais possam ser gozadas de modo igual por todos os cidadãos, o que explicaria a ideia de uma universalidade dos direitos fundamentais de primeira dimensão. O sistema jurídico, portanto, deveria priorizar a liberdade de exercício e gozo destes direitos sendo essencial a liberdade de consciência e de pensamento. O problema é saber até que ponto o princípio da igualdade pode ocasionar o colapso da democracia ao autorizar discursos extremados e intolerantes que pretendem suprimir liberdades de outros grupos. Para Rawls (2017), porém, somente no caso em que a segurança dos tolerantes seja posta em risco é que os discursos intolerantes deveriam ser limitados.

O segundo princípio diz respeito possibilidade de resolver e equacionar as desigualdades sociais e econômicas se dividindo em dois subprincípios: a) o princípio da diferença e; b) o princípio da igualdade de oportunidades (Rawls, 2017). Eles podem ser resumidos da seguinte

maneira: a) o princípio da diferença prevê que as instituições deveriam garantir os maiores benefícios possíveis aos menos favorecidos; b) a resolução das desigualdades deve estar vinculada a tarefas e posições acessíveis a todos em circunstâncias de justa igualdade de oportunidades.

## *2. A PERSPECTIVA DE SEN SOBRE A LIBERDADE COMO DESENVOLVIMENTO*

Amartya Sen (2018), oferece uma introdução crucial à sua tese central: o desenvolvimento deve ser entendido como um processo de expansão das liberdades substantivas dos indivíduos. Sen argumenta que a liberdade não é apenas um fim em si mesma, mas também um meio fundamental para alcançar o desenvolvimento. O autor critica visões mais estreitas de desenvolvimento, como aquelas que o equiparam meramente ao crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB) ou à industrialização, defendendo que o desenvolvimento deve ser avaliado primariamente pela expansão das liberdades que as pessoas desfrutam (Sen, 2018).

Sen (2018) destaca a importância de se considerar as liberdades instrumentais, como oportunidades econômicas, liberdades políticas, facilidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Essas liberdades, segundo o autor, são interdependentes e se reforçam mutuamente, criando um ciclo virtuoso que impulsiona o desenvolvimento. A liberdade individual, portanto, não é apenas um objetivo do desenvolvimento, mas também um de seus principais catalisadores (Sen, 2018).

A liberdade individual está intrinsecamente ligada à responsabilidade social. A capacidade de agir livremente implica a responsabilidade de contribuir para o desenvolvimento da sociedade como um todo. Essa perspectiva enfatiza a importância da participação ativa dos indivíduos no processo de desenvolvimento (Sen, 2018). Sen (2018) apresenta uma visão inovadora do desenvolvimento, que coloca a liberdade individual no centro do processo. Ao enfatizar a interdependência entre diferentes tipos de liberdade e a relação entre liberdade e responsabilidade, ele oferece um quadro teórico rico e complexo para a compreensão do desenvolvimento (2018).

Ao abordar a temática "Os Fins e os Meios do Desenvolvimento", Amartya Sen (2018) aprofunda a discussão sobre a relação entre liberdade e desenvolvimento, estabelecendo uma conexão mais explícita entre os fins e os meios do processo de desenvolvimento (Sen, 2018). O autor argumenta que a liberdade não é apenas o fim último do desenvolvimento, mas também um meio crucial para alcançá-lo.

Sen (2018) destaca a importância das liberdades instrumentais, como oportunidades econômicas, liberdades políticas, facilidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora, como componentes essenciais para a promoção do desenvolvimento. O autor argumenta



que essas liberdades se reforçam mutuamente e que a expansão de uma liberdade pode levar à expansão de outras, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento (Sen, 2018).

Discute, também, a importância da avaliação do desenvolvimento, enfatizando que esta deve se concentrar na expansão das liberdades reais das pessoas, e não apenas em indicadores econômicos como o crescimento do PNB (Sen, 2018). A introdução do conceito de "*capabilities*", ou capacidades, que se referem às oportunidades reais que as pessoas têm de alcançar aquilo que valorizam é feita a partir deste momento assim como a proposta de avaliação do desenvolvimento que, segundo o autor, deve levar em conta a expansão dessas capacidades (Sen, 2018).

Desse modo, aprofunda-se a análise da relação entre liberdade e desenvolvimento, destacando o papel da liberdade como meio e fim do processo de desenvolvimento. Ao enfatizar a importância das liberdades instrumentais e do conceito de capacidades, Sen (2018) oferece um quadro teórico abrangente para a compreensão e avaliação do desenvolvimento reforçando a tese central, demonstrando que a liberdade é o elemento central do desenvolvimento humano.

Ao explorar a Liberdade e os Fundamentos da Justiça, Amartya Sen (2018) expõe a relação intrínseca entre liberdade e justiça, argumentando que a justiça deve ser avaliada com base na extensão das liberdades que as pessoas realmente desfrutam (Sen, 2018). O autor critica abordagens tradicionais de justiça que se concentram em bens primários ou na utilidade, defendendo que a verdadeira justiça reside na capacidade das pessoas de alcançar aquilo que valorizam.

Sen (2018) introduz o conceito de "enfoque das capacidades" como uma estrutura para avaliar a justiça. Esse enfoque se concentra nas capacidades individuais de funcionar, ou seja, nas oportunidades reais que as pessoas têm de alcançar diferentes estilos de vida que valorizam. A justiça requer que as pessoas tenham a liberdade de desenvolver e utilizar suas capacidades (Sen, 2018).

Discute-se, também, a relação entre liberdade e igualdade. Sen (2018) argumenta que a igualdade de capacidades é um componente essencial da justiça. No entanto, o autor reconhece que a igualdade perfeita de capacidades pode ser difícil de alcançar, e que a busca pela justiça deve se concentrar na expansão das liberdades de todos, especialmente daqueles que estão em situação de maior desvantagem (Sen, 2018).

Sen (2018) defende que a justiça deve ser avaliada com base na liberdade real das pessoas de alcançar aquilo que valorizam, e que a busca pela justiça deve se concentrar na expansão das capacidades de todos os indivíduos. Anota-se uma contribuição significativa para a compreensão da relação entre liberdade, justiça e desenvolvimento, reforçando a importância da liberdade como elemento central da justiça social (Sen, 2018).

Prosseguindo com a apresentação da tese, abordando a questão da Pobreza como Privação de Capacidades, Amartya Sen (2018) redefine o conceito de pobreza, argumentando que ela deve

ser entendida não apenas como a falta de renda, mas principalmente como a privação das capacidades básicas que permitem aos indivíduos levar uma vida digna e plena (Sen, 2018). Essa perspectiva amplia a compreensão da pobreza, indo além da mera insuficiência de recursos materiais e abrangendo a falta de oportunidades e liberdades que impedem as pessoas de alcançar aquilo que valorizam (Sen, 2018).

Sen (2018) destaca que a pobreza é multidimensional e se manifesta de diferentes formas, incluindo a privação de capacidades como nutrição adequada, saúde, educação, participação política e liberdade de expressão. O autor enfatiza que a avaliação da pobreza deve levar em conta essas múltiplas dimensões, e não se limitar a indicadores de renda (Sen, 2018). A relação entre pobreza e desigualdade é enfrentada argumentando que a pobreza é uma forma extrema de desigualdade de capacidades. Defende-se que a luta contra a pobreza deve se concentrar na expansão das capacidades dos mais desfavorecidos, garantindo que todos tenham a oportunidade de alcançar uma vida digna e plena (Sen, 2018).

Em suma, Sen (2018) oferece uma perspectiva inovadora sobre a pobreza, redefinindo-a como privação de capacidades. A pobreza é entendida enquanto um fenômeno complexo e multidimensional, que vai além da mera falta de renda. Ao enfatizar a importância das capacidades e da igualdade de oportunidades, a obra oferece um quadro teórico sólido para a compreensão e o combate à pobreza, reforçando a importância da liberdade como elemento central do desenvolvimento humano.

No quinto capítulo de *Desenvolvimento como Liberdade*, intitulado "Mercados, Estado e Oportunidades Sociais", Amartya Sen examina o papel crucial que os mercados, o Estado e as instituições sociais desempenham na expansão das liberdades individuais e, conseqüentemente, na promoção do desenvolvimento (Sen, 1999). O autor argumenta que esses três agentes interagem de forma complexa e interdependente, e que um equilíbrio adequado entre eles é essencial para a criação de um ambiente propício à liberdade e ao desenvolvimento.

Sen reconhece a importância dos mercados como mecanismos eficientes de alocação de recursos e geração de riqueza, mas também alerta para os seus limites e potenciais falhas. O autor destaca que os mercados, por si só, não garantem a igualdade de oportunidades e a justiça social, sendo necessário o papel ativo do Estado para corrigir essas distorções e promover a inclusão social (Sen, 1999).

O Estado tem um papel fundamental na provisão de bens públicos essenciais, como educação, saúde e infraestrutura, que são cruciais para a expansão das capacidades individuais e para a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento (Sen, 2018). Além disso, o Estado deve garantir a segurança social e a proteção dos direitos básicos dos cidadãos, criando um ambiente de confiança e estabilidade que estimule a iniciativa privada e o investimento (Sen, 2018).

Por fim, Sen (2018) enfatiza a importância das instituições sociais, como a família, a comunidade e as organizações da sociedade civil, na promoção da liberdade e do desenvolvimento. Essas instituições desempenham um papel crucial na formação de valores, na construção de capital social e na promoção da participação cidadã, elementos essenciais para a criação de uma sociedade justa e próspera (Sen, 2018).

Sen (2018) oferece uma análise abrangente e equilibrada do papel dos mercados, do Estado e das instituições sociais na promoção da liberdade e do desenvolvimento. Demonstra-se que esses três agentes são interdependentes e que um equilíbrio adequado entre eles é essencial para a criação de um ambiente propício à expansão das capacidades individuais e à construção de uma sociedade justa e próspera (Sen, 2018).

Por fim, acerca do Papel da Democracia, Amartya Sen (2018) aprofunda a análise da relação intrínseca entre democracia e desenvolvimento, argumentando de forma convincente que a democracia não é apenas um valor político em si mesmo, mas também um instrumento poderoso e indispensável para a promoção do desenvolvimento humano (Sen, 2018). O autor vai além de visões simplistas que reduzem a democracia à mera realização de eleições, defendendo que ela desempenha um papel multifacetado e crucial na expansão das liberdades individuais, na garantia da justiça social e na prevenção de crises como fomes e desastres humanitários.

Sen (2018) destringe o papel da democracia em três funções principais: a intrínseca, a instrumental e a construtiva. A função intrínseca destaca o valor inerente da liberdade política e da participação cidadã, que são elementos constitutivos de uma vida verdadeiramente humana. A liberdade de expressar opiniões, de participar de decisões que afetam a própria vida e de influenciar o rumo da sociedade são, em si mesmas, conquistas valiosas que enriquecem a experiência humana.

A função instrumental da democracia se manifesta em sua capacidade de promover o desenvolvimento, garantindo que o governo seja responsivo às necessidades e demandas da população. Através de mecanismos como eleições, debates públicos e liberdade de imprensa, a democracia permite que os cidadãos expressem suas preocupações, fiscalizem as ações do governo e influenciem as políticas públicas, resultando em um ambiente mais propício ao desenvolvimento. Sen (2018) ilustra essa função com exemplos históricos, como a prevenção de fomes em democracias com imprensa livre e a capacidade de sociedades democráticas de lidar com crises de forma mais eficaz.

Por fim, a função construtiva da democracia reside em seu papel na formação de valores e na promoção do debate público. Ao permitir a livre expressão de ideias e o confronto de diferentes perspectivas, a democracia estimula a reflexão crítica, a tolerância e o respeito à diversidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e harmoniosa (Sen, 2018).

Além disso, Sen (2018) aborda a relação entre democracia e direitos humanos, argumentando que a democracia é fundamental para a proteção e promoção dos direitos humanos. Ele destaca que a democracia não se limita à realização de eleições, mas também envolve a garantia de um conjunto amplo de liberdades civis e políticas, como a liberdade de expressão, de associação, de imprensa e de religião (Sen, 2018). A democracia, portanto, cria um ambiente institucional que favorece o respeito aos direitos humanos e a busca por uma sociedade mais justa e equitativa.

Em síntese, Amartya Sen (2018) oferece uma análise profunda e convincente do papel multifacetado da democracia no desenvolvimento humano. Percebe-se a demonstração, com clareza e rigor, que a democracia é muito mais do que um sistema político: é um instrumento poderoso para a expansão das liberdades, a promoção da justiça social e a construção de um futuro mais próspero e equitativo para todos (Sen, 2018).

## CONCLUSÃO

Estes são, portanto, os pontos mais importantes acerca do Igualitarismo, a Crítica de Rawls ao utilitarismo, Véu da ignorância e posição original, e dos Princípios de justiça:

- O igualitarismo de Rawls propõe uma retomada da tradição contratualista e que visa fornecer uma resposta formal para o imperativo categórico diante de uma sociedade marcada pelo fato do pluralismo e de diversas teorias da justiça fundadas em teorias abrangentes sobre moral;
- Rawls fornece críticas ao modelo utilitarista quando demonstra que a redução da justiça a um mero cálculo considera o indivíduo e a sua relação com o problema enfrentando-o de modo objetivo e desconsiderando a subjetividade dos indivíduos;
- Para apresentar sua tese central Rawls propõe um experimento social que aduz que todos seriam postos numa posição original onde não saberiam qual a sua posição na sociedade, reconheceriam a diferença social, teriam conhecimento sobre moral e justiça, porém, não teriam como desenvolver arbitrariamente conceitos morais, isto orienta suas escolhas e preferências e se corporifica no que chama de véu da ignorância;
- Considerando a posição original e o véu de ignorância Rawls pode propor os princípios de justiça que podem cumprir com as exigências do contrato social, sendo eles os princípios da igual liberdade e o da redução das desigualdades socioeconômicas através do princípio da diferença e o da igualdade de oportunidades.

A Perspectiva de Sen (2018), sobre a Liberdade como Desenvolvimento, por sua vez, pode ser resumida a partir dos seguintes tópicos-chave:

- O desenvolvimento como expansão das liberdades substantivas: Sen defende que o desenvolvimento não se limita ao crescimento econômico, mas sim à ampliação das liberdades que as pessoas efetivamente desfrutam;
- Liberdades instrumentais como catalisadores do desenvolvimento: Oportunidades econômicas, liberdades políticas, facilidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora são interdependentes e se reforçam, impulsionando o desenvolvimento;
- Liberdade e responsabilidade: A capacidade de agir livremente implica a responsabilidade de contribuir para o desenvolvimento da sociedade;
- Os fins e os meios do desenvolvimento: A liberdade é tanto o objetivo final do desenvolvimento quanto um meio crucial para alcançá-lo;
- Avaliação do desenvolvimento além de indicadores econômicos: O foco deve estar na expansão das capacidades reais das pessoas, ou seja, suas oportunidades de alcançar o que valorizam;
- Pobreza como privação de capacidades: A pobreza vai além da falta de renda, abrangendo a privação de capacidades básicas para uma vida digna;
- Multidimensionalidade da pobreza: A pobreza se manifesta em diversas formas, como privação de nutrição, saúde, educação e participação política;
- Pobreza como desigualdade extrema: A pobreza é uma forma grave de desigualdade de capacidades, exigindo ações para expandir as capacidades dos mais desfavorecidos;
- Mercados, Estado e oportunidades sociais: O equilíbrio entre mercados, Estado e instituições sociais é fundamental para a liberdade e o desenvolvimento;
- Limites do mercado e papel do Estado: O mercado sozinho não garante justiça social, sendo necessária a ação estatal para corrigir distorções e promover inclusão;
- Estado como provedor de bens públicos: Educação, saúde e infraestrutura são cruciais para expandir as capacidades individuais;
- Democracia e direitos humanos: A democracia é fundamental para proteger e promover os direitos humanos, criando um ambiente de respeito e justiça.

Em Desenvolvimento como Liberdade, Amartya Sen (2018) estabelece um diálogo crítico e construtivo com a teoria da Justiça como Equidade de John Rawls (2017), oferecendo uma perspectiva complementar e enriquecedora sobre a natureza da justiça social. Sen (2018) não busca

refutar Rawls (2017), mas sim expandir e refinar sua teoria, incorporando elementos que considera essenciais para uma compreensão mais abrangente e realista da justiça.

Enquanto Rawls (2017) se concentra na distribuição justa de "bens primários", como renda, riqueza e liberdades básicas, Sen (2018) argumenta que o foco deve estar nas "capacidades" dos indivíduos, ou seja, nas liberdades substantivas que eles têm para alcançar os funcionamentos que valorizam. Essa mudança de ênfase destaca a importância de considerar as diferenças individuais na conversão de recursos em bem-estar e liberdade. Por exemplo, uma pessoa com deficiência física pode precisar de mais recursos para alcançar o mesmo nível de mobilidade que uma pessoa sem deficiência. A abordagem das capacidades reconhece essa diversidade e busca garantir que todos tenham a oportunidade real de alcançar uma vida digna e plena, independentemente de suas circunstâncias individuais.

Sen (2018) questiona a suficiência da garantia de liberdades básicas formais, como defendido por Rawls (2017). Ele argumenta que a verdadeira liberdade reside na capacidade efetiva de exercer essas liberdades, o que depende de fatores como saúde, educação e oportunidades sociais. A liberdade, para Sen (2018), não é apenas um direito, mas também uma capacidade de agir. Por exemplo, o direito à educação não garante que todos tenham acesso a uma educação de qualidade, que lhes permita desenvolver suas capacidades e alcançar seus objetivos. A abordagem de Sen (2018) enfatiza a importância de ir além da garantia formal de direitos e criar condições para que todos possam efetivamente exercer suas liberdades.

A teoria de Rawls (2017), formulada a partir de um "véu de ignorância" hipotético, pode negligenciar as desigualdades sociais e as diferenças individuais que afetam a capacidade das pessoas de aproveitar as liberdades formais. Sen (2018) defende a necessidade de considerar essas desigualdades e diferenças na busca por uma sociedade justa, priorizando a expansão das capacidades dos mais desfavorecidos. Por exemplo, em uma sociedade com profundas desigualdades de gênero, a garantia formal de igualdade de oportunidades pode não ser suficiente para garantir que mulheres e homens tenham as mesmas chances de alcançar seus objetivos. A abordagem de Sen (2018) reconhece a necessidade de ações afirmativas e políticas públicas que visem superar essas desigualdades e promover a igualdade de capacidades.

Enquanto Rawls (2017) se concentra na justiça da distribuição de oportunidades, Sen (2018) argumenta que a justiça também deve ser avaliada com base nas realizações efetivas das pessoas, ou seja, nos funcionamentos que elas conseguem alcançar. Essa perspectiva leva em conta a diversidade de necessidades e capacidades individuais, bem como as desigualdades sociais que podem impedir a conversão de oportunidades em realizações. Por exemplo, duas pessoas com o mesmo nível de renda podem ter diferentes capacidades de saúde, dependendo de seu acesso a serviços de saúde de qualidade. A abordagem de Sen reconhece essa diversidade e busca garantir

que todos tenham a oportunidade de alcançar um nível mínimo de bem-estar, independentemente de suas circunstâncias individuais.

Sen (2018) destaca a importância da participação democrática e do debate público na definição do que é justo e na construção de uma sociedade mais justa. Ele critica a ênfase de Rawls (2017) em princípios abstratos de justiça, defendendo que a justiça deve ser um processo dinâmico e participativo, que leve em conta as diferentes perspectivas e necessidades da sociedade (Sen, 2018). A democracia, para Sen (2018), não é apenas um meio para alcançar a justiça, mas também um componente essencial da própria justiça. Através da participação democrática, os cidadãos podem expressar suas opiniões, reivindicar seus direitos e influenciar as decisões que afetam suas vidas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Em conclusão, Amartya Sen (2018), em *Desenvolvimento como Liberdade*, oferece uma crítica construtiva e um complemento valioso à teoria da Justiça como Equidade de John Rawls (2017). Ao enfatizar as capacidades, a liberdade real, a diversidade humana, as realizações efetivas e a participação democrática, Sen (2018) contribui para uma compreensão mais abrangente e inclusiva da justiça social, que vai além da mera distribuição de recursos e liberdades formais, e se concentra na expansão das capacidades e oportunidades reais das pessoas para alcançar uma vida digna e plena.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDER, John M. *Capabilities and social justice: The political philosophy of Amartya Sen and Martha Nussbaum*. Routledge, 2016.

BERLIN, Isaiah. 'Two Concepts of Liberty'. In: *Reading Political Philosophy*. Routledge, 2014. p. 231-237.

CEJUDO CÓRDOBA, Rafael. *Capacidades y libertad: una aproximación a la teoría de Amartya Sen*. 2007.

COUGO, Felipe Ferreira. O enfoque das capacidades em Amartya Sen. *Revista Enciclopédia de Filosofia*, v. 5, p. 150-177, 2016.

DWORKIN, Ronald. *Sovereign virtue: The theory and practice of equality*. Harvard university press, 2002.

DWORKIN, Ronald. Justice for hedgehogs. *BUL Rev.*, v. 90, p. 469, 2010.

JESUS, Carlos Frederico Ramos de; LOPES, José Reinaldo de Lima. *Rawls, a concepção de ser humano e os fundamentos dos direitos do homem*. 2008.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Justiça e direito [pref.] John Rawls: a concepção de ser humano e a fundamentação dos direitos do homem*, 2011.

- LOPES, José Reinaldo de Lima. Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade. *Revista brasileira de Ciências sociais*, v. 15, p. 77-100, 2000.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. The traditional dialogue between law & economics. *Revista Direito GV*, p. 171-193, 2005.
- NUSSBAUM, Martha; SEN, Amartya (Ed.). *The quality of life*. Clarendon press, 1993.
- NUSSBAUM, Martha; SEN, Amartya. *Internal criticism and Indian rationalist traditions*. 1987.
- SAIGARAN, Nithiya Guna; KARUPIAH, Premalatha; GOPAL, Parthiban S. *The Capability Approach: Comparing Amartya Sen and Martha Nussbaum*. *Proceedings of Universiti Sains Malaysia*, v. 1, 2015.
- SANDEL, Michael. Liberalism and the Limits of Justice. In: *Debates in contemporary political philosophy*. Routledge, 2005. p. 150-169. 6.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Editora Companhia das letras, 2018.
- SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Editora Companhia das Letras, 2011.
- SEN, Amartya. O desenvolvimento como expansão de capacidades. *Lua Nova: revista de cultura e política*, p. 313-334, 1993.
- RAWLS, John. A theory of justice. In: *Applied ethics*. Routledge, 2017. p. 21-29.
- RAWLS, John. *Justice as fairness*. 1958.
- RAWLS, John. Justice as fairness: Political not metaphysical. In: *Equality and Liberty: Analyzing Rawls and Nozick*. London: Palgrave Macmillan UK, 1991. p. 145-173.
- ROQUE, Luiz Felipe; LOPES, José Reinaldo de Lima. *A dignidade como bem: uma perspectiva ético-moral*. 2023.
- ZACHARIAS, Ravi. *Jesus among other gods: The absolute claims of the Christian message*. Thomas Nelson, 2002.